



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

31/05/2011

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

1	Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---	------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página

Artigo: 6º

Parágrafo: Único

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do Artigo 6º do PL nº 8035 de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído por Decreto, articula e coordena as Conferências Nacionais de Educação previstas no *caput* e, dentre outras atribuições, acompanha o cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei e propõe a revisão do percentual de investimento do produto interno bruto na educação pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe assegurar o papel do Fórum Nacional de Educação, fortalecer seu caráter de acompanhamento, monitoramento e controle social do Plano Nacional de Educação. O Fórum Nacional de Educação foi uma instância aprovada por consenso pela CONAE (Conferência Nacional de Educação). É necessário acrescentar como atribuição do Fórum a análise, proposição e revisão da meta do percentual de investimento do PIB na educação pública.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

PARLAMENTAR